

LEI N.º 879, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 29 / 09 / 2025

0
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a proibição da inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou sem condições de atender adequadamente a população, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município, a inauguração, entrega ou realização de qualquer ato solene ou publicitário referente a obras públicas que não estejam concluídas ou que, embora finalizadas, não possuam condições adequadas para seu funcionamento e atendimento à população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se inacabadas as obras que:

I – não tenham sido completamente executadas conforme o projeto original aprovado;

II – não possuam alvarás ou autorizações necessárias para seu funcionamento;

III – não disponham de equipamentos e recursos humanos essenciais para o atendimento ao público.

Art. 3º Consideram-se sem condições adequadas de funcionamento as obras que:

I – não tenham infraestrutura necessária para sua utilização, incluindo energia elétrica, água, saneamento e acessibilidade;

II – apresentem falhas estruturais ou riscos à segurança dos usuários e servidores;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 da Lei n.º 879, de 29/9/2025)

III – não contem com mobiliário, equipamentos ou materiais indispensáveis ao seu funcionamento; e

IV – não possuam pessoal suficiente para sua operação, quando aplicável.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os agentes públicos responsáveis às seguintes sanções:

I – anulação do ato de inauguração ou entrega simbólica da obra;

II – aplicação de multa administrativa ao gestor responsável; e

III – responsabilização por improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 29 de setembro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000